MARINHA DO BRASIL

LS/MF/21.2.3 **DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS**
001

PORTARIA Nº 348/DPC, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

Altera as Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem – NORMAM-12/DPC (1ª Revisão).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem" (NORMAM-12/DPC), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 18 de abril de 2011; alterada pela Portaria nº 100/DPC, de 19 de maio de 2011, publicada no DOU de 20 de maio de 2011 (1ª Modificação); alterada pela Portaria nº 206/DPC, de 30 de setembro de 2011, publicada no DOU de 11 de outubro de 2011 (2ª Modificação); alterada pela Portaria nº 95, de 23 de maio de 2012, publicada no DOU de 30 de maio de 2012 (3ª Modificação); alterada pela Portaria nº 202/DPC, de 5 de outubro de 2012, publicada no DOU de 8 de outubro de 2012 (4ª Modificação); alterada pela Portaria nº 27/DPC, de 20 de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2013 (5ª Modificação); alterada pela Portaria nº 328/DPC, de 11 de novembro de 2013, publicada no DOU de 13 de novembro de 2013 (6ª Modificação); Portaria nº 194/DPC, de 8 de agosto de 2014, publicada no DOU de 11 de agosto de 2014 (7ª Modificação), Portaria nº 227/DPC, de 10 de setembro de 2014, publicada no DOU de 11 de setembro de 2014 (8ª Modificação); Portaria nº 77/DPC, de 6 de abril de 2015, publicada no DOU de 13 de abril de 2015 (9ª Modificação); Portaria nº 110/DPC, de 8 de maio de 2015, publicada no DOU de 11 de maio de 2015 (10ª Modificação); Portaria nº 218/DPC, de 20 de julho de 2015, publicada no DOU de 22 de julho de 2015 (11ª Modificação); e Portaria nº 281/DPC, de 14 de setembro de 2015, publicada no DOU de 16 de setembro de 2015 (12ª Modificação), conforme abaixo especificado. Esta modificação é denominada 13ª Modificação.

I - No Capítulo 2 - "DOS PRÁTICOS":
a) Na Seção IV - "DOS DEVERES":
1. No item 0228 - "DOS DEVERES DO PRÁTICO":
1.1 Substituir o texto pelo seguinte:
"a) Compete ao Prático no desempenho das suas funções:
1) Assessorar o Comandante da embarcação na condução da faina de praticagem, atendendo, com presteza e de forma eficiente, as exigências do Serviço de Praticagem;

2) Manter-se apto a prestar o Serviço de Praticagem em todos os tipos de embarcações e em toda a extensão da ZP, observada a restrição prevista na alínea p) do item 0224;

3) Estabelecer as comunicações que se fizerem necessárias com outras embarcações em trânsito na ZP, de modo a garantir a segurança do tráfego aquaviário;

4) Comunicar à CP/DL/AG as variações de profundidade e de correnteza dos rios, canais, barras e portos, principalmente depois de fortes ventos, grandes marés e chuvas prolongadas, assim como quaisquer outras informações de interesse à segurança do tráfego aquaviário;

5) Comunicar à CP/DL/AG qualquer alteração ou irregularidade observada na sinalização náutica;

6) Comunicar, com a maior brevidade possível, ao Comandante da embarcação e à CP/DL/AG, a existência de condições desfavoráveis ou insatisfatórias para a realização da faina de praticagem e que impliquem risco à segurança da navegação;

7) Manter-se atualizado quanto às particularidades do governo, da propulsão e das condições gerais das embarcações, a fim de prestar com segurança e eficiência o Serviço de Praticagem;

8) Manter-se atualizado quanto às alterações promovidas nos diversos documentos náuticos e nas características dos faróis, balizamentos e outros auxílios aos navegantes na ZP;

9) Cooperar nas atividades de busca e salvamento (SAR) e de levantamentos hidrográficos na sua ZP, quando solicitados pela CP/DL/AG;

10) Assessorar a CP/DL/AG nas fainas de assistência e salvamento marítimo, quando por esta solicitado;

11) Manter atualizados seus dados pessoais junto à CP/DL/AG com jurisdição sobre a ZP;

12) Integrar Bancas Examinadoras pertinentes ao Processo Seletivo à Categoria de Praticante de Prático e ao Exame de Habilitação para Prático, quando designado pela DPC ou pela CP;

13) Executar as atividades do Serviço de Praticagem, mesmo quando em divergência com a empresa de navegação ou seu representante legal, devendo os questionamentos serem debatidos nos foros competentes, sem qualquer prejuízo para a continuidade do Serviço. Divergências relativas a assuntos técnico-operacionais referentes à segurança do tráfego aquaviário, à salvaguarda da vida humana nas águas e à prevenção da poluição hídrica serão dirimidas pela Autoridade Marítima;

14) Cumprir a Escala de Rodízio Única de Serviço de Prático ratificada pela CP/DL/AG;

15) Cumprir o número mínimo de fainas de praticagem estabelecido para manter-se habilitado;

16) Submeter-se aos exames médicos e psicofísicos de rotina, estabelecidos na Seção IX destas Normas;

17) Portar o colete salva-vidas na faina de transbordo lancha/embarcação/lancha;

18) Cumprir as Normas da Autoridade Marítima (NORMAM, NPCP/NPCF) e comunicar à CP/DL/AG sempre que, no desempenho da função de Prático, observar o seu descumprimento;

19) Manter-se em disponibilidade na ZP, durante todo o Período de Escala, para atender a qualquer faina de praticagem. Em caso de necessidade de afastamento da

ZP por motivo de força maior, o Prático deverá ser substituído na Escala e o fato informado à CP/DL/AG na primeira oportunidade;

20) Contribuir para a qualificação dos Praticantes de Prático da ZP, conforme estabelecido pela CP;

21) Realizar o Curso de Atualização para Práticos (ATPR) de acordo com o item 0250 destas Normas; e

22) Apresentar-se para a faina de praticagem em perfeitas condições de higidez física e mental, não tendo ingerido substâncias ou medicamentos que possam vir a comprometer o desempenho de suas atividades, especialmente o tempo de reação e de julgamento.

b) Os Práticos que não fazem parte do efetivo da ZP, conforme preconizado no item 0246 desta norma, poderão requerer ao DPC, via CP, a sua dispensa para uma específica área da ZP, em decorrência de fainas de praticagem mais severas. A solicitação terá caráter definitivo e não eximirá o Prático do cumprimento dos subitens 14), 15) e 19) deste item, ressalvadas as determinações do CP.”; e

2. No item 0229 - “DOS DEVERES DO PRATICANTE DE PRÁTICO”:

2.1 Na alínea a):

2.1.1 Substituir o texto pelo seguinte:

“Cumprir o Programa de Qualificação de Praticante de Prático estabelecido pela CP, sempre orientado por um Prático;”; e

2.2 Na alínea c):

2.2.1 Substituir o texto pelo seguinte:

“Cumprir os deveres do Prático, especificamente os descritos no item 0228, alínea a), subalíneas 8, 11, 16, 17 e 22.”; e

b) Na Seção VI - “DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO”:

1. No item 0239 - “COMPROVAÇÃO DAS FAINAS DE PRATICAGEM REALIZADAS”:

1.1 Incluir após a alínea b) o seguinte texto:

“c) A partir de 01DEZ2015, concomitantemente com o preconizado nos subitens acima, será obrigatório o lançamento individual das fainas de praticagem executadas no “Módulo de Lançamento das Fainas de Praticagem”, cujo modelo de Cadastro de Manobras encontra-se no Anexo 2-G. O prazo limite para o envio dos dados será de dez (10) dias corridos a partir da data de cada faina e de mais dez (10) dias corridos para retificações.

d) Até 25NOV2015, cada Prático deverá possuir, preferencialmente, um e-mail pessoal para contato, registrado na DPC, via CP/DL/AG, o qual será utilizado para:

- envio da senha inicial de acesso;
- recuperação de senha; e
- troca de informações com o responsável técnico pelo sistema na DPC (sistemas@dpc.mar.mil.br ou 21-2104-5200/5401/5676).

e) O acesso ao Módulo de Lançamento das Fainas de Praticagem será através do link http://www3.dpc.mar.mil.br/sisgevi_prat/.”;

II - Substituir o ANEXO 2-G “COMPROVANTE DE FAINA DE PRATICAGEM” pelo que acompanha esta Portaria; e

III - No ANEXO 4-B “PONTOS DE ESPERA DE PRÁTICO”:

a) Nas linhas referentes a “ZP 05”:

1. Substituir o texto pelo seguinte:

ZP	PORTO/TERMINAL	ESTADO	LATITUDE	LONGITUDE	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
5	Fortaleza - Porto do Mucuripe	CE	03º 39’ 32.52”S	038º 29’ 13.74”W	
5	Porto do Pecém	CE	03º 28’ 30” S	038º 47’ 48” W	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante
Diretor
ONILTON MARINHO DA SILVA
Primeiro-Tenente (AA)
Encarregado da Secretaria e Comunicações
AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:
Listas: 003, 0031, 0032, 5 e 80, DPC-0110, DPC-03, DPC-04, DPC-10, DPC-20, DPC-201, DPC-21, DPC-2101, DPC-2102, DPC-212, DPC-2123, DPC-21231, DPC-60 e Arquivo.
Organizações Extra-Marinha: Conapra.